



PROJETO DE LEI Nº /2025-AL

Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação Especializada de Médicos e Enfermeiros para Atuação na Rede Pública de Saúde do Estado do Amapá, em especialidades declaradas estratégicas e prioritárias, diante da carência de profissionais nessas áreas.

O Governador do Estado do Amapá,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Formação de Médicos e Enfermeiros Especialistas, com o objetivo de estimular a capacitação, fixação e a valorização desses profissionais na rede pública de saúde do Estado do Amapá, priorizando especialidades consideradas estratégicas, diante da carência de profissionais nessas áreas.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Formação de Médicos e Enfermeiros Especialistas:

- I - Ampliar o acesso da população a profissionais especialistas;
- II - Incentivar a formação e especialização de médicos e enfermeiros em áreas de alta demanda no Estado;
- III - Fomentar a fixação desses profissionais, especialmente em localidades com escassez de atendimento especializado;
- IV - Criar mecanismos para a valorização da carreira médica e da enfermagem no serviço público estadual.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

Art. 3º A política instituída por esta Lei beneficiará:

I - Médicos com registro ativo no CRM-AP, admitidos em programas de residência médica de instituições credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, para obtenção de título de especialista em áreas prioritárias;

II - Enfermeiros com registro ativo no COREN-AP, admitidos em programas de especialização de universidades públicas, instituições públicas ou filantrópicas, com financiamento de bolsas pelo Ministério da Saúde e o Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS

Art. 4º Para promover a formação e a fixação de médicos e enfermeiros especialistas na rede pública de saúde do Amapá, o Estado poderá:

I - Conceder bolsas complementares aos residentes das especializações mencionadas no art. 7º;

II - Oferecer auxílios financeiros para transporte, moradia e alimentação durante o período de formação;

III - Ampliar e fortalecer programas de residência médica e especialização em hospitais públicos e privados do Estado, vinculando a formação ao serviço prestado à população;

IV – Priorizar a contratação dos profissionais especialistas beneficiados por meio desta política de incentivo, garantindo condições atrativas para a atuação dos especialistas no Estado;

V - Realizar concursos públicos com critérios que valorizem a qualificação em áreas prioritárias, promovendo a ascensão na carreira;

VI - Conceder gratificação por especialização a profissionais que atuem em regiões de maior necessidade;

VII - Implementar programas de interiorização, com incentivos como bônus salarial e adicional de difícil provimento para atuação em áreas remotas;



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

VIII - Disponibilizar moradia funcional e transporte para especialistas que optem por se estabelecer em municípios do interior.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º Para garantir o retorno do investimento público e a efetividade da Política Estadual de Incentivo à Formação de Médicos e Enfermeiros Especialistas, os beneficiários dos programas instituídos por esta Lei estarão sujeitos às seguintes obrigações:

I - Atuar na rede pública de saúde do Estado por período proporcional ao da formação financiada pelo Estado, especialmente em localidades com carência de especialistas;

II - Poder ser designado para atuar em municípios do interior, conforme a necessidade da especialidade;

III - Concluir a formação dentro do prazo estipulado e obter a titulação na especialidade financiada;

IV - Manter bom desempenho acadêmico, sob pena de perda do incentivo em caso de reprovação ou abandono do curso;

V - Restituir os valores investidos pelo Estado, corrigidos monetariamente, caso abandone a especialização ou não cumpra o tempo de atuação na rede pública.

Art. 6º O participante de programas instituídos com base nesta Lei que descumprir suas obrigações poderá ser impedido de participar de novos programas de incentivo da administração pública estadual.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A definição das especialidades prioritárias e os procedimentos para adesão aos programas previstos nesta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Os incentivos previstos nesta lei poderão ser utilizados para criação de programas destinados a Odontólogos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos e Psicólogos, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente proposta legislativa tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo à Formação de Médicos e Enfermeiros Especialistas para Atuação na Rede Pública de Saúde do Estado do Amapá, com foco na capacitação e fixação de profissionais em especialidades prioritárias, diante da carência desses profissionais no sistema público de saúde estadual.

O Brasil, e em especial o Estado do Amapá, enfrenta sérias dificuldades na distribuição de profissionais da saúde, principalmente em regiões mais remotas e vulneráveis. A ausência de especialistas impacta diretamente na qualidade e na celeridade do atendimento prestado à população, tornando-se um entrave para a garantia de um sistema de saúde pública eficiente e resolutivo.

Diante desse cenário, a proposição busca estabelecer incentivos para a capacitação de médicos e enfermeiros em áreas prioritárias, viabilizando condições favoráveis à permanência desses profissionais no Estado. Para isso, a Política prevê, entre outras medidas, o pagamento de bolsas complementares, auxílio para despesas com transporte, moradia e alimentação durante a formação, além da ampliação de programas de residência e especialização.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO**

Outro ponto relevante é a implementação de incentivos para a interiorização dos profissionais, contemplando gratificações e bonificações salariais para aqueles que optarem por atuar em áreas de difícil provimento. Essas medidas buscam corrigir o déficit histórico de profissionais especializados em diversas regiões do Amapá, garantindo atendimento mais eficiente e acessível à população.

Para assegurar a efetividade do investimento público, o projeto estabelece contrapartidas aos beneficiários, como a obrigatoriedade de atuação na rede pública estadual por um período proporcional ao tempo da especialização financiada, evitando o desperdício de recursos e promovendo o compromisso com a melhoria do sistema de saúde local.

Portanto, a adoção desta Política Estadual representa um avanço significativo para a melhoria da saúde pública no Amapá, promovendo a qualificação de profissionais, incentivando sua permanência no estado e, consequentemente, proporcionando um atendimento mais adequado e humanizado à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que trará inegáveis benefícios para o sistema de saúde e para toda a sociedade amapaense.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 11 de fevereiro de 2025.


LORRAN BARRETO
Deputado Estadual - PSD/AP